Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79082bcf-46c3-4620-aaf4-a6d00bf25b07

LEI Nº 269, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA e dá outras providências..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver por parte do Poder Executivo Municipal contratação de pessoal, por tempo determinado e sob o regime de direito administrativo.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – Atender a situações de calamidade pública;

II – Atender as exigências na área de assistência à saúde pública, com a contratação de médicos e assistentes;

III – Contratação de professor para atender a efetiva regência de classe;

IV – Atender a situações de limpeza e conservação da rede de esgoto e , reposição de calçamento danificado;

V – Limpeza dos logradouros públicos, compreendendo:

a – varrição, coleta e transporte de lixo domiciliar e hospitalar.

VI – Atender a serviços cuja natureza e transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, admitida apenas uma prorrogação por um período máximo de 06 (seis) meses.

§ 2° - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado elaborado pela respectiva Secretaria.

Art. 3° - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do respectivo órgão.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação prevista na legislação orçamentária.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, 16 de janeiro de 2002.

Dr. LUIZ CARLOS SANTOS MARTINS
Prefeito

Publicado em Mural na Sede da Prefeitura
Em ___/___/___

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79082bcf-46c3-4620-aaf4-a6d00bf25b07

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/etcm-app/validaDoc.seam Código do documento: 79082bcf-46c3-4620-aaf4-a6d00bf25b07

LEI Nº 319, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 269, de 16 de janeiro de 2002, que dispõe sobre contratação de pessoal sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA e dá outras providências..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 2º da Lei nº 269, de 16 de janeiro de 2002, os Incisos VII, VIII, IX e X com a seguinte redação:

VII – Vigilância de prédios e logradouros públicos, operadores de máquinas, tratoristas, patroleiros e motoristas;

VIII – Ao atendimento de convênios com o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Secretaria de Segurança Pública;

IX – Ações de interesse social, psicologia,, assistência social e engenharia;

X – A limpeza, manutenção e atendimento das creches e administração das secretarias das unidades escolares municipais;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (BA), 17 de março de 2005.

Dr. ANTONIO DIOMÁRIO GOMES DE SÁ
Prefeito